



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 029, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Acredita e altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº. 009, de 10 de setembro de 2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Aparecida e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº. 009, de 10 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º. Ficam instituídos, na forma desta Lei, os seguintes cargos:

.....

IV – Professor de Creche;

Art. 7º......

.....

I – em nível médio, na modalidade normal, para os cargos de Professor de Educação Básica I e Professor de Creche;

Art. 8º. São cargos de provimento efetivo os de Professor de Educação Básica I, de Professor de Educação Básica II, de Supervisor Escolar e de Professor de Creche, discriminados no Anexo II a esta Lei.

.....

§ 4º. O cargo de Professor de Creche corresponde ao exercício na Educação Infantil, exclusivamente em creches, vedada sua atuação em outras séries da educação municipal.

Art. 11.

§ 1º. Para o cargo de Professor de Educação Básica I:

.....

II – Classe B – formação em nível superior, representado por licenciatura plena, para docência na educação infantil;

§ 1º-A. Para o cargo de Professor de Creche:

I – Classe A – formação em nível médio, na modalidade normal, ou magistério;

II – Classe B – formação em nível superior, representado por licenciatura plena, para docência na educação infantil;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

III – Classe C – formação em nível de pós-graduação, em cursos da área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nível de especialização (latu sensu) devidamente reconhecida pelo MEC;

IV – Classe D – formação em nível de Mestrado.

Art. 20.

IV - Do Professor de Creche – Do Ensino Infantil.

a) A progressão da Classe A para a Classe B dar-se-á para o Professor de Creche com formação de nível superior, em curso de licenciatura plena, para docência na educação infantil.

b) A progressão da Classe B para a Classe C dar-se-á para o Professor de Creche portador de Licenciatura Plena, que obtiver curso de pós-graduação lato-sensu e/ou stricto-sensu (Especialização), em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

c) A progressão da Classe C para a Classe D dar-se-á para o Professor de Creche portador de Licenciatura Plena, com pós-graduação, que obtiver Mestrado, em área relacionada à sua atuação.

Art. 26.

§ 1º-A. A jornada de trabalho do Professor de Creche será de trinta (30) horas semanais, das quais vinte e cinco (25) horas dedicadas à docência e cinco (05) horas destinadas ao planejamento pedagógico, com atuação exclusiva junto às creches municipais.

Art. 30. Fica instituída a gratificação de estímulo à atividade docente (GEAD), no Magistério do Município, devida aos ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica I, Professor de Creche e Professor de Educação Básica II, no exercício de suas atividades exclusivas em sala de aula.

Parágrafo único. O valor da gratificação de que trata o art. 30 corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico do ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, Professor de Creche e Professor de Educação Básica II, que será pago de forma não acumulativa com qualquer outro incentivo que perceber o servidor.

Art. 34. O período de férias anuais do titular de cargo de Professor de Educação Básica I, Professor de Creche, Professor de Educação Básica II e Supervisor Escolar, será concedido preferencialmente nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com o calendário anual, adotado pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

Art. 37. O enquadramento nas classes do cargo de Professor de Educação Básica I, Professor de Creche e do Professor de Educação Básica II processar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

.....

§ 1º-A O enquadramento do Professor de Creche na Tabela I-A, do Anexo IV, processar-se-á da seguinte forma:

DE	PARA
PROFESSOR DE CRECHE I – Professor com formação em Magistério Nível Médio.	PROFESSOR DE CRECHE I Classe A



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

PROFESSOR DE CRECHE I – Professor com formação em Licenciatura Plena.	PROFESSOR DE CRECHE I Classe B
PROFESSOR DE CRECHE I – Professor com formação em Licenciatura Plena, acrescida de curso de pós-graduação, em nível de especialização.	PROFESSOR DE CRECHE I Classe C
PROFESSOR DE CRECHE I – Professor com formação em Licenciatura Plena, acrescida de curso de pós-graduação, em nível de Mestrado.	PROFESSOR DE CRECHE I Classe D

Art. 4º. O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº. 009, de 10 de setembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Professor de Creche**

FORMA DE PROVIMENTO:

Ingresso através de concurso público de provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Formação em curso normal ou magistério, de licenciatura plena ou normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal.

Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica, e experiência mínima de dois anos na docência, para o exercício, de forma alternada ou concomitante com a docência, de funções de suporte pedagógico direto à docência.

ATRIBUIÇÕES:

1. DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: 1.1. Cuidar e educar crianças de 0 a 3 anos nas Creches Municipais; 1.2. Proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; Auxiliar as crianças na alimentação; 1.3 Promover horário para repouso; Garantir a segurança das crianças na instituição; 1.4 Observar a saúde e o bem-estar das crianças, prestando os primeiros socorros; 1.5 Comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia; 1.6 Levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; 1.7 Manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; 1.8 Apurar a frequência diária das crianças; 1.9 respeitar as épocas do desenvolvimento infantil; 1.9. Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais após o horário de saída da creche, zelando pela sua segurança e bem-estar; 1.10. Fazer a limpeza e desinfecção dos brinquedos e demais equipamentos de recreação; 1.11 oferecer e/ou administrar alimentação as crianças nos horários pré-estabelecidos, de acordo com o cardápio estipulado por faixa etária; 1.12 Cuidar da higienização das crianças visando à saúde e bem estar; 1.13 Estimular a participação das crianças nas atividades de grupo como jogos e brincadeiras, visando o desenvolvimento das mesmas; 1.14 fazer anotações nas agendas das crianças relatando os acontecimentos do dia para manter as mães informadas;

ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO À DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, voltadas para o planejamento e orientação educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: 2.1. Elaboração e execução da proposta pedagógica da escola. 2.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas. 2.2. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino em relação a aspectos pedagógicos; 2.3 Planejar e executar o trabalho docente; 2.4 Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; 2.5 Organizar registros de observações das crianças; 2.6 Acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional; 2.7 Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; 2.8 Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; 2.9 Zelar pela aprendizagem dos alunos. 2.10 Participar integralmente dos períodos



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. 2.11. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5º. O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº. 009, de 10 de setembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:

Cargo	Quantidade
Professor de Creche	20

Art. 6º. O cargo de Supervisor Escolar, constante do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº. 009, de 10 de setembro de 2009, passa a vigorar com o seguinte quantitativo de vagas:

Cargo	Quantidade
Supervisor Escolar	25

Art. 7º. O Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº. 009, de 10 de setembro de 2009, passa a vigorar acrescido da seguinte Tabela I-A:

TABELA I-A

PROFESSOR DE CRECHE						
Nível	I	II	III	IV	V	VI
Classe	(0 a 5 anos)	(6 a 10)	(11 a 15)	(16 a 20)	(21 a 25)	(26 a 30)
A	R\$ 1.272,90	R\$ 1.336,54	R\$ 1.403,36	R\$ 1.473,52	R\$ 1.547,19	R\$ 1.624,54
B	R\$ 1.336,54	R\$ 1.403,36	R\$ 1.473,52	R\$ 1.547,19	R\$ 1.624,54	R\$ 1.705,76
C	R\$ 1.403,36	R\$ 1.473,52	R\$ 1.547,19	R\$ 1.624,54	R\$ 1.705,76	R\$ 1.842,22
D	R\$ 1.473,52	R\$ 1.547,19	R\$ 1.624,54	R\$ 1.705,76	R\$ 1.842,22	R\$ 1.934,33

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida, 30 de outubro de 2014.


Júlio César Queiroga de Araújo
Prefeito